



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 02/2017, de 17 de fevereiro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, objetivando o atendimento de despesas com recursos remanescentes do FUNDEB do Exercício de 2016”.

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.

Síntese: Trata de Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do presente exercício objetivando o atendimento de despesas com recursos remanescentes do FUNDEB do Exercício de 2016.

Parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 166 da Constituição Federal e artigo 18, incisos I da Lei Orgânica do Município de Novais.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria, reveste-se de evidente interesse público e atende aos da população, já que busca fazer adequações no orçamento municipal para o exercício de 2017, viabilizando a manutenção e custeio da Educação Básica Municipal, ou seja, em Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

O Crédito adicional, em tela, refere-se a recursos vinculados a serem transferidos pelos recursos remanescentes do FUNDEB do exercício de 2016.

00 9



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

O presente crédito adicional encontra amparo legal na Lei Federal nº 11.494/2007, garante em seu § 2º, artigo 21, que até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.


Outrossim, é comum e muitas vezes essencial, como ocorre no caso presente, a adequação dos instrumentos de planejamento fiscal, para garantir uma boa gestão do orçamento público.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão Finanças e Orçamento.

NOVAIS

Câmara Municipal de Novais - SP, 17 de fevereiro de 2017.



Lívia Lettis Silva
Assessoria Jurídica

0010



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 02/2017, de 17 de fevereiro de 2017.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, objetivando o atendimento de despesas com recursos remanescentes do FUNDEB do Exercício de 2016."

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 02/2017, de 17 de fevereiro de 2017 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe a necessidade do planejamento fiscal, considerou-se que o projeto atende ao melhor interesse público, estando em conformidade com a legislação que trata do assunto.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 02/2017, de 17 de fevereiro de 2017, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 17 de fevereiro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Claudinei Caceres Gil
Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro

Douglas Andre Freschi Cruz
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente

Claudinei Caceres Gil
Membro

Manoel Cabrera Peres
Membro

0011